



## ATO DE SANÇÃO Nº 008/2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que *Autoriza o parcelamento das contribuições patronais devidas ao Fundo Previdenciário de Afrânio – FUNPREAMFRA em razão da suspensão dos recolhimentos autorizada pela Lei Municipal nº. 597, de 26 de junho de 2020, e dá outras providências.***

**II) Publique-se**, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2021.

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**

**Prefeito**



**LEI MUNICIPAL Nº 621, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

***Autoriza o parcelamento das contribuições patronais devidas ao Fundo Previdenciário de Afrânio – FUNPREAFRA em razão da suspensão dos recolhimentos autorizada pela Lei Municipal nº. 597, de 26 de junho de 2020, e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As contribuições previdenciárias devidas pelo município, previstas no art. 57, III e IV, da Lei Complementar Municipal nº. 02, de 17 de outubro de 2005, e no art. 57, III e IV, da Lei Municipal nº. 593, de 08 de maio de 2020, vencidas entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, não recolhidas em época própria, poderão ser objeto de parcelamento até o dia 10 de setembro de 2021.

§1º - Também poderão ser objeto de parcelamento as contribuições parceladas anteriormente cuja suspensão tiver sido autorizada pela Lei Municipal nº. 597/2020.

§2º - Para os efeitos do inciso II do § 1º, consideram-se contribuições patronais aquelas previstas no plano de custeio do RPPS, instituídas por meio de alíquotas, para cobertura dos custos normal ou suplementar, e dos aportes estabelecidos no plano de amortização de déficit atuarial.

**Art. 2º** - As contribuições cujo parcelamento foi autorizado no art. 1º deverão ser atualizadas com base em índice de inflação e taxa de

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRANIO**

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000  
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



juros previstos na avaliação atuarial do município, tendo como limite mínimo a meta atuarial, ficando dispensada a aplicação de multa.

Parágrafo único – As prestações de termos de acordo de parcelamento cuja suspensão foi autorizada no art. 1º da Lei Municipal nº. 597, de 26 de junho de 2020, poderão ser ser objeto de termo de parcelamento realizado na forma prevista no art. 5º, da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2021.

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**  
**Prefeito do Município de Afrânio/PE.**